



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2022

AUTORIA: MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FICAM APROVADAS AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI-RONDÔNIA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER PRÉVIO Nº PPL-TC 00080/21 DO PROCESSO Nº 01602/2021/TCE-RO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Médici/RO, Senhor Edirlei Cassimiro de Oliveira, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que nos termos da Legislação Vigente, em especial a Lei Orgânica do Município de Presidente Médici-RO, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga o presente Decreto:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio nº **PPL-TC 00080/21**, prolatado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constantes nos autos do **Processo nº 01602/2021/TCE-RO**, que versa sobre a Prestação de Contas do município de Presidente Médici - RO, de responsabilidade do Prefeito Edilson Ferreira de Alencar, referente ao exercício financeiro de 2020.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Art. 2º Na forma do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, ficam aprovadas as Contas Municipais do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Prefeito Edilson Ferreira de Alencar, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Art. 3º Ficam ressalvadas deste Decreto Legislativo os Atos e as Contas da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, os convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Poder Executivo, que serão apreciados e julgados oportunamente em autos apartados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

EDIRLEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA

Presidente